



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei Executivo nº 0016-2023
Processo nº 0697-2023
Parecer nº 0028-2024

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, exara **PARECER CONTRÁRIO** com referência ao Projeto em epígrafe.

Tal medida vai ao encontro com o disposto no Parecer nº 51/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal, anexo.

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio Plenário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, 13 de novembro de 2024.

ORVILLE BICALHO TEIXEIRA
Presidente da Comissão

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vice Presidente

ALEXANDRA MACIEL TEIXEIRA DE ANDRADE
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

PARECER Nº 51/2024

Solicitante: Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Data: 05.11.2024

Objeto: análise jurídica do Projeto de Lei Executivo nº 016/2023.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem em vista atender a requerimento encaminhado a esta Procuradoria pela Digníssima Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Executivo nº 016/2023, que se encontra em tramitação por esta Egrégia Casa de Leis, o qual tem por finalidade extinguir e instituir funções de confiança na estrutura do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, conforme descrito abaixo:

- FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM INSTITUÍDAS

- I – na Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 (um) Diretor de Finanças;
- II - na Secretaria Municipal de Assistência Social: 2 (dois) Chefes de Serviço;
- III - na Secretaria Municipal da Fazenda: 2 (dois) Chefes de Serviço;
- IV - na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais: 1 (um) Diretor Administrativo;
- V - na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica: 1 (um) Chefe de Serviço;
- VI - na Secretaria Municipal de Agricultura: 2 (dois) Chefes de Serviço;
- VII – na Secretaria Municipal da Administração: 1 (um) Chefe de Serviço;
- VIII - na Secretaria Municipal de Esporte: 1 (um) Diretor Administrativo;
- IX - na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: 1 (um) Diretor de Iluminação Pública;
- X - na Secretaria Municipal de Cultura: 1 (um) Diretor Administrativo;
- XI - na Secretaria Municipal da Saúde: 1 (um) Diretor de Finanças.

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

- FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM EXTINTAS

- I - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais: 1 (um) Chefe de Serviço;
- II - da Secretaria Municipal de Esporte: 1 (um) Chefe de Serviço;
- III - da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: 1 (um) Chefe de Serviço;
- IV - da Secretaria Municipal da Cultura: 1 (um) Chefe de Serviço.

De acordo com o documento de "Impacto Orçamentário e Financeiro" que acompanha o Projeto de Lei Executivo em questão:

- a) a extinção das Funções de Confiança, conforme pretendido, acarretaria, para o exercício de 2024, uma economia com pessoal no valor de R\$ 275.190,28;
- b) enquanto a instituição das Funções de Confiança, conforme pretendido, acarretaria, para o exercício de 2024, um gasto com pessoal no valor de R\$ 1.796.260,41.

Destarte, confrontando o gasto gerado com a instituição e a economia advinda da extinção, **teríamos uma despesa acrescida à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no montante de R\$ 1.521.070,13**, a partir da aprovação do Projeto e respectivas nomeações.

A respeito dessa situação a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, solicita a esta Procuradoria, no estágio atual de tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 16/2023, um parecer jurídico.

Este o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O último ano de mandato encontra-se sujeito a uma série de restrições, dentre as quais, restrições relativas à despesa com pessoal. A respeito, merece destaque aquela prevista no art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020:

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Do exposto percebe-se que o titular de Poder ou órgão encontra-se legalmente impedido de aumentar despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o término de seu mandato, bem como não pode aumentar despesa com pessoal a serem implementadas em período posterior ao final do mandato.

No caso do Projeto em análise, temos, como demonstrado acima, uma proposta que acarreta aumento de despesa com pessoal. Caso seja o mesmo aprovado agora, a aproximadamente 35 (trinta e cinco) dias do término do mandato municipal, poder-se-ia questionar da inconstitucionalidade do mesmo:

1. seja por estar gerando aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão, caso as nomeações se implementem neste período;

2. seja, caso as nomeações não se implementem neste período, por estar gerando aumento da despesa com pessoal a ser implementada em período posterior ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.

É certo que, como quase tudo em Direito, a matéria é passível de interpretação diversa. Todavia, para efeito de segurança jurídica e considerando, por motivos óbvios, a maior sensibilidade dos órgãos sensores, bem como do próprio Judiciário no que tange aos atos praticados em ano eleitoral, recomendo a emissão de parecer contrário ao Projeto de Lei Executivo nº 16/2023, nos termos do presente.

Este o meu parecer, meramente opinativo, que submeto à superior deliberação das autoridades superiores desta Egrégia Casa de Leis, em especial aos Exmos. Srs.

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Vereadores integrantes da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

LUÍS FLÁVIO CESAR ALVES
Procurador da Câmara

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

